



LEI No. 126/96.

PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL No. 115/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado a contratação de pessoal pela Prefeitura Municipal de Miraima para atender aos serviços essenciais do Município, face a ausência de pessoal contratado por concurso público.

PARAGRAFO UNICO - Permanece inalterado o quadro de pessoal-funções já criado por lei.

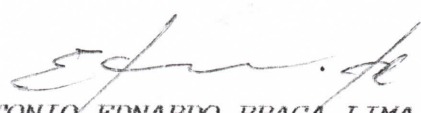
Art. 2o. - Fica autorizada a prorrogação do prazo de contratação do pessoal, pela Prefeitura Municipal de Miraima, por um período de 120 dias, vigorando a partir de 17/12/95, podendo ser prorrogado por um igual período, através de Decreto justificada a necessidade.

Art. 3o. - O sistema de contratação será o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o excepcional interesse público a que se refere o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a contratar empresa especializada para a realização do Concurso Público, atendida as necessidades e especificações da lei.

Art. 5o. - Esta lei tem efeitos retroativos a 17 de Dezembro de 1995, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE.,
aos 01 DE MARÇO DE 1996.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL